

O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG



ANO XV NO. 2198, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2017 | EDIÇÃO DE HOJE - 01 PÁGINA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017 PROCESSO N.º 038/2017

Vistos, etc.

A Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, já qualificada na Impugnação ao Edital a fls. 113, pleiteia retificação ao instrumento convocatório para:

1. Extrair a exigência de exclusividade da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Edital.

O item 7 do edital que trata sobre a classificação, julgamento das propostas e sessão pública dos lances estabelece no item 7.1.1:

“Havendo somente ME e EPPs a participação será exclusiva destas, não sendo recebidas as propostas das demais empresas que não se enquadram como ME ou EPPs a licitação seguirá o procedimento descrito nos itens abaixo.”

[...]

Na mesma linha dispõe o item 7.17 do Edital:

“Na hipótese de não comparecimento de ME e EPPs a licitação será sequenciada para as demais licitantes nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00, na forma abaixo assinalada.”

Ou seja, está claro que o edital não é exclusivo à ME e EPPs e sim preferencialmente a elas, segunda a exigência da Lei Complementar 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar 147/2014. No caso de não comparecimento de ME e EPP, a licitação terá prosseguimento para as demais licitantes. Portanto, não há qualquer prejuízo à contratação.

Sendo assim, indefiro a impugnação e mantenho os termos do Edital na íntegra.

Comunique-se à Impugnante.

Uberlândia, 04 de setembro de 2017.

Andrea Alves - Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017 PROCESSO N.º 038/2017

Vistos, etc.

A Empresa Gente Seguradora S.A, já qualificada na Impugnação ao Edital a fls. 105, pleiteia retificação ao instrumento convocatório para:

1. Extrair a exigência de exclusividade da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Edital.

O item 7 do edital que trata sobre a classificação, julgamento das propostas e sessão pública dos lances estabelece no item 7.1.1:

“Havendo somente ME e EPPs a participação será exclusiva destas, não sendo recebidas as propostas das demais empresas que não se enquadram como ME ou EPPs a licitação seguirá o procedimento descrito nos itens abaixo.”

[...]

Na mesma linha dispõe o item 7.17 do Edital:

“Na hipótese de não comparecimento de ME e EPPs a licita-

ção será sequenciada para as demais licitantes nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00, na forma abaixo assinalada.”

Ou seja, está claro que o edital não é exclusivo à ME e EPPs e sim preferencialmente a elas, segunda a exigência da Lei Complementar 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar 147/2014. No caso de não comparecimento de ME e EPP, a licitação terá prosseguimento para as demais licitantes. Portanto, não há qualquer prejuízo à contratação. Sendo assim, indefiro a impugnação e mantenho os termos do Edital na íntegra.

Comunique-se à Impugnante.

Uberlândia, 04 de setembro de 2017.

Andrea Alves - Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA 439/17

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 05 de setembro de 2017, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Helvico José de Queiroz Júnior:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 08

Pedro Henrique Costa Souza.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 29 de agosto de 2017.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA

Presidente

PORTARIA 442/17

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 05 de setembro de 2017, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Marcio Teixeira Nobre:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 02

Lucas Alexandre Ribeiro de Jesus.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 29 de agosto de 2017.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA

Presidente

ACOMPANHE A PROGRAMAÇÃO DA
TV CÂMARA UBERLÂNDIA
SINTONIZE 45.3 HD